



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADER.**  
Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.:  
37350-000 – LIBERDADE - MG

**LEI Nº 1.729/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar-se e contribuir mensalmente com a AMARGE - Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande.**

O povo do Município de Liberdade/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE, entidade microrregional privada de representação dos Municípios que a integram.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Liberdade junto aos Poderes da União e do Estado de Minas Gerais, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

**I** - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios associados;

**II** - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

**III** - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou local;

**IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**V** - Outras atuações previstas em convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADER.**  
Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.:  
37350-000 – LIBERDADE - MG

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, conforme estipulado por Resolução interna da Associação.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes do orçamento vigente e se necessário abrir Crédito Especial suplementar.

**Parágrafo único** - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 5º** - Fica devidamente incluída na Lei Municipal 1.634/17, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2018/2021 e na Lei Nº 1.694 de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as ações constantes do anexo pertencente a este instrumento.

**Art. 6º** - O Termo Associativo deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

LIBERDADE - MG, 09 DE AGOSTO DE 2021.

  
Walter de Assis Toledo Júnior  
Prefeito Municipal